

artigo 223.º, n.º 1, alínea c), «*Julgar em última instância a regularidade e a validade dos atos de processo eleitoral, nos termos da lei*».

9 — Desta forma, tratando-se a decisão do Tribunal *a quo* de um ato materialmente administrativo-eleitoral, as considerações acima tecidas relativamente aos poderes de controlo limitado do Tribunal Constitucional sobre este tipo de atos devem-se considerar aplicáveis ao caso.

Não se coloca no processo em causa uma questão cognoscível pelo Tribunal Constitucional relacionada com os aspetos vinculados da atuação administrativa (competência, forma (*lato sensu*) e fim).

Quanto ao controlo judicial da margem de discricionariedade administrativa-eleitoral relativamente à decisão do tribunal em presença, deve chamar-se a atenção para que, na sua fundamentação, se refere o facto de «*os últimos atos eleitorais se terem realizado na Escola EB1/JI de Remelhe, local onde se têm realizado, aliás, as reuniões da Assembleia de Freguesia de Remelhe*» (fl. 402) — facto que não é controvertido, não configurando um erro nos pressupostos, e que não é um erro manifesto de apreciação.

Assim sendo, face ao espaço de discricionariedade administrativa em que se move a administração eleitoral na fixação dos locais de funcionamento das mesas de voto, não existem razões que justifiquem a censura judicial por parte do Tribunal Constitucional da decisão do Juiz do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos, de 29 de agosto de 2012, que julgou procedente o recurso interposto pelo grupo de eleitores, determinando que as mesas de voto funcionassem na Escola EB1/JI de Remelhe.

10 — Por último, considerando que no recurso também é invocado o vício formal da falta de audiência da Junta de Freguesia (Princípio de *audi alteram partem*), cumpre referir que o artigo 70.º, n.º 4 da LEOAL não prevê tal audiência, o que bem se compreende, tendo em vista a natureza do processo eleitoral e a exiguidade dos seus prazos.

III — Decisão

Pelo exposto decide-se negar provimento ao recurso e, em consequência, confirmar a decisão recorrida do Juiz do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos, de 29 de agosto de 2012.

Lisboa, 11 de setembro de 2013. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — Catarina Sarmiento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — João Cura Mariano — Pedro Machete — Maria João Antunes — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

207260162

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 12412/2013

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março, nomeio para o lugar de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a 12 de setembro de 2013, a D. Maria Adelina Gomes Mealha Barroca Rodrigues.

16 de setembro de 2013. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Silva Henriques Gaspar.*

207261361

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 12413/2013

Regulamento de Funcionamento, Atendimento e do Horário de Trabalho da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC) — Sede e Secções Regionais

Tendo sido publicada a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que altera o período normal de trabalho, mostrando-se necessário adaptar às suas disposições o *Regulamento de funcionamento, atendimento e do horário de trabalho* em vigor na Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), aprovado pelo Despacho n.º 2128/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, e atento o disposto no seu artigo 10.º, determino:

1 — Os períodos de atendimento ao público são os seguintes:

1.1 — Na Sede:

Na Secretaria do Tribunal, entre as 9H00 e as 12H30 e entre as 13H30 e as 17H00;

Na Biblioteca, entre as 9H15 e as 17H15;

Na Tesouraria, entre as 9H30 e as 13H00 e entre as 14H30 e as 17H00;

Nos restantes serviços, entre as 9H00 e as 13H00 e entre as 14H30 e as 17H30.

1.2 — Nas Secções Regionais:

Em todos os serviços, entre as 09H00 e as 12H30 e entre as 14H00 e as 17H30;

2 — A modalidade de horário de trabalho rígido decorre entre as 09H00 e as 13H00 e entre as 14H00 e as 18H00.

3 — A modalidade de horário de trabalho desfasado tem os seguintes períodos de trabalho:

3.1 — Na Sede:

Das 8H30 às 13H00 e das 14H00 às 17H30;
Das 11H00 às 15H00 e das 16H00 às 20H00.

3.2 — Na Secção Regional dos Açores:

Das 8H30 às 12H30 e das 13H30 às 17H30;
Das 10H00 às 14H00 e das 15H00 às 19H00.

3.3 — Na Secção Regional da Madeira:

Das 8H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H00;
Das 9H30 às 13H30 e das 14H30 às 18H30.

4 — A modalidade de horário por turnos decorre entre as 8H00 e as 15H00 e entre as 13H00 e as 20H00;

As interrupções para repouso/refeição dos trabalhadores abrangidos pela modalidade de horário por turnos devem ser registadas no sistema de controlo de assiduidade;

As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;

As interrupções destinadas a repouso/refeição, não superiores a ½ hora, consideram-se incluídas no período de trabalho.

5 — Os trabalhadores que se encontram abrangidos pela modalidade de jornada contínua devem observar um período de permanência de mais 1 hora, sendo nele incluso a interrupção de ½ hora de repouso/refeição, como disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de funcionamento, atendimento e do horário de trabalho da DGTC.

O início e termo do período de repouso/refeição dos trabalhadores abrangidos pela modalidade de horário de jornada contínua devem ser registados no sistema de controlo de assiduidade.

6 — Os trabalhadores abrangidos pelos regimes de isenção de horário e de horário flexível devem observar o disposto no artigo 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 259/98, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, ou no artigo 126.º do Regime de Contrato de Trabalho anexo à Lei n.º 59/2008, igualmente na redação dada pela Lei n.º 68/2013, consoante o tipo de vínculo que detêm.

18 de setembro de 2013. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

207263492

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Regulamento n.º 368/2013

Estatutos da Associação Cultural e Desportiva da Procuradoria-Geral da República

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

Artigo 1.º

Denominação e natureza

a) A Associação Cultural e Desportiva da Procuradoria-Geral da República, adiante designada por ACD-PGR é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável;

b) A ACD-PGR tem número de pessoa coletiva (NIPC) 502455780;

c) A ACD-PGR é isenta política e religiosamente.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, freguesia de São Mamede, em Lisboa.

Artigo 3.º

Fins

a) A Associação tem por objeto a promoção de atividades de caráter cultural, desportivo e recreativo entre os trabalhadores, no ativo e aposentados, de Procuradoria-Geral da República;

b) Na consecução de tais objetivos a ACD-PGR pode inscrever-se em qualquer outra associação cultural, desportiva ou recreativa, nacional ou internacional;

c) Podendo ainda celebrar convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 4.º

Duração

O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do património, sua constituição e utilização

Artigo 5.º

Receitas

Constituem receitas da ACD- PGR, designadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) O produto da venda de publicações ou de prestações de serviços;
- d) Quaisquer donativos, heranças ou legados;
- e) Quaisquer outras receitas que não sejam proibidas por lei.

Parágrafo único. As receitas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

Dos associados — Sua admissão e exclusão

Artigo 6.º

Admissão

a) Podem ser associados da ACD-PGR todos os trabalhadores da Procuradoria — Geral da República, no ativo ou aposentados, independentemente do tipo de vínculo que tenham com a Administração Pública;

b) Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos após a aprovação da sua admissão em reunião da Direção e mediante o pagamento da primeira quota.

Artigo 7.º

Exclusão

Perdem a qualidade de associados da ACD-PGR:

- a) Os associados que, por escrito, o manifestarem à Direção;
- b) Os associados que pela sua conduta ponham em causa de forma grave a imagem ou os fins da ACD-PGR e ainda aqueles que reiteradamente não cumpram os deveres de associado. Sendo a sua exclusão, neste caso, da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, sendo proporcionadas todas as garantias de audiência e defesa ao associado.

CAPÍTULO IV

Dos associados — Direitos e deveres

Artigo 8.º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos de associação;
- b) Usufruir das vantagens resultantes das atividades da associação;
- c) Apresentar propostas e requerimentos.

Artigo 9.º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Exercer o cargo para que foi eleito;
- b) Colaborar nas organizações da ACD-PGR;
- c) Proceder ao pagamento da quota mensal.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

Artigo 10.º

Órgãos

- a) Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) O mandato dos órgãos é de dois anos.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral

a) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da associação e é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas;

c) A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º

Artigo 12.º

A Direção

a) A Direção, eleita, por um período de dois anos, em assembleia geral, é o órgão administrativo e de gestão permanente da ACD-PGR;

b) É composta por um presidente, um vice-presidente, e três vogais, um deles exercendo as funções de secretário e outro as de tesoureiro;

c) À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele, executando as deliberações da Assembleia geral, organizando e superintendendo a atividade da ACD-PGR, elaborando os planos de atividade, relatórios e contas a serem aprovados pela Assembleia geral;

d) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil, e deverá reunir, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 13.º

O Conselho Fiscal

a) O Conselho Fiscal, eleito, por um período de dois anos, em assembleia geral, é o órgão fiscal da ACD-PGR;

b) É composta por três membros, sendo um deles o presidente.

c) Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

d) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil e deverá reunir, pelo menos, uma vez por ano.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

Artigo 14.º

Da dissolução

A ACD-PGR pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, mediante o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º

Da extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, reverterá para a Procuradoria-Geral da República.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 16.º

Os Associados e dirigentes da ACD-PGR, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 17.º

Os cargos dos órgãos da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 18.º

O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 19.º

O orçamento da ACD-PGR será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 20.º

Nos casos em que estes estatutos sejam omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação respeitante às associações.

Artigo 21.º

Estes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

18 de setembro de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*, procurador da república.
207261912



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 12414/2013

1 — Nos termos do disposto da alínea *p*) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretora da Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial, a Doutora Sílvia Agostinho Silva.

2 — O presente despacho tem efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2013.

27 de dezembro de 2012. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.
207265233

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 12415/2013

Extensão de encargos

A Universidade de Coimbra (UC) pretende adquirir os serviços de apoio técnico à manutenção e desenvolvimento da aplicação de gestão académica. O serviço em apreço é imprescindível e insere-se no normal funcionamento da UC.

A concretização deste processo de manutenção e desenvolvimento da aplicação de gestão académica dará origem a encargos orçamentais de ocorrer uma renovação do contrato, que é anual.

A estimativa da despesa total é de 232.560,00 €.

Os contratos a celebrar darão origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, o que nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso de competência delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, nos termos do Despacho n.º 10170/2012, de 17 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do DR, n.º 146, de 30 de julho de 2012, implica a publicação de portaria de extensão de encargos.

Considerando o exposto, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Coimbra autorizada a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos a celebrar para a aquisição de serviços de apoio técnico à manutenção e desenvolvimento da aplicação de gestão académica, de acordo com a seguinte repartição:

- Ano de 2013: 29.070,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- Ano de 2014: 116.280,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- Ano de 2015: 87.210,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente autorização, relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, serão satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever nos orçamentos da Universidade de Coimbra, para os anos vindouros, na rubrica D.01.01.07.

4 — O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

19 de setembro de 2013. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

207264286

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 12416/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por meu Despacho n.º 24 proferido em 22 de julho 2013, proferido por delegação de competências, e de acordo com os fundamentos nele constantes, determinei a anulação do Despacho n.º 6537/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2011.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

207264918

Despacho (extrato) n.º 12417/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por meu despacho proferido em 24 de julho 2013, proferido por delegação de competências, e de acordo com os fundamentos nele constantes, determinei a anulação do Despacho n.º 11515/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de setembro de 2011.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

207266432

Despacho (extrato) n.º 12418/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por meu Despacho n.º 24 proferido em 22 de julho 2013, proferido por delegação de competências, e de acordo com os fundamentos nele constantes, determinei a anulação